



**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**  
**(PLP Nº 39/2020)**

Suprima-se do §6º do artigo 8º do PLP nº 39/2020 a expressão “desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19”.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda supressiva de redação busca retirar a expressão inserida no dispositivo legal previsto no §6º do artigo 8º por trazer insegurança jurídica e problemas de aplicabilidade, já que será extremamente difícil interpretar qual profissional de saúde, militar ou das carreiras de segurança pública estão “diretamente envolvidos no combate à pandemia da COVID-19”.

Por trazer um conceito jurídico indeterminado e abstrato, a referida redação trará consequências práticas negativas para tais profissionais e tornará arbitrária a classificação de profissionais de saúde e da segurança pública como diretos ou indiretos nas diligências de prevenção e contenção dos problemas de saúde pública e de segurança trazidos pela pandemia da COVID-19.

Para melhor juridicidade e garantia de segurança jurídica da disposição legal em referência, propomos a supressão da expressão “desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19”, de modo a tornar mais clara e adequada a redação, pois todos os profissionais de saúde pública, segurança pública e militares serão essenciais, ainda que em setores administrativos ou afastados por licenças médicas por exemplo.

Deputado Federal **LINCOLN PORTELA**  
PL/MG

